

À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

PROCESSO DE COMPRA Nº 173/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A),

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.949.582/0001-82, com sede na Rodovia BR 277 – Curitiba- Ponta Grossa, nº 3.931, Curitiba, Paraná, vem, através de seu representante legal, com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso apresentado por **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo licitatório em questão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, VENTILADOR PULMONAR E CARRO DE EMERGÊNCIA, contendo as especificações descritas no Edital e anexos, em referência.

O critério de julgamento adotado consistirá no menor preço, desde que observadas as condições definidas em edital.

Entretanto, a RECORRENTE, inconformada com a decisão que a desclassificou, apresenta Recurso. Contudo razão não lhe assiste, conforme será visto adiante.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba – Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0



DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS:

Em apertada síntese, sustenta a licitante RECORRENTE que ofertou equipamentos que supostamente atendem às exigências editalícias para o ITEM 4 - VENTILADOR PULMONAR - UTI, do edital.

Contudo, o recurso apresentado carece de fundamentos válidos para sua lúdima apreciação, tendo em vista que a RECORRENTE lança argumentos que não correspondem à realidade fática e deixam de contribuir para a lisura do certame.

Vejamos, a RECORRENTE manifestou intenção de recurso em face de sua desclassificação indicando que atenderia ao ITEM 4 - VENTILADOR PULMONAR - UTI, do edital.

DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL PELA RECORRENTE

Item ventilador:

Modelo: Bellavista 1000

Edital solicita: Fluxo Inspiratório: 200L/min

Vide Pág.138 – Pico de fluxo máximo de 180L/min.



Definição	Descrição	Adulto	Pediátrico	Neonatal ^{neo}
V _{t_{insp}}	Volume corrente da ventilação controlada por volume (seção "Aumento automático da pressão") Fluxo de pico máximo	250–2500 ml ≥ 180 l/min	40–500 ml ≥ 180 l/min	n. a. tip. ≥ 30 l/min
V _{t_{alvo}}	Volume corrente alvo em TargetVent (seção	250–2500 ml	40–500 ml	2–250 ml

Edital solicita: índice de respiração rápida e superficial (índice de Tobin), peep intrínseca, volume corrente fornecido por peso ideal, P0.1. Mecânica Pulmonar: Complacência (estática e dinâmica) e Resistência (inspiratória e expiratória)

Vide Pág. 140 – Mecânica Pulmonar é opcional e o equipamento não possui o cálculo de P01.

- ^{LM} Com módulo Mecânica pulmonar opcional
- ^{LR} Com opcional Ferramenta de recrutamento alveolar
- ^{EM} Com opcional Monitoramento especializado
- ^{neo} Com opcional Neonatal avançado
- ^{Pos} Com opcional Monitoramento da pressão esofágica
- ^{PAux} Com opcional de Pressão auxiliar

O edital solicita: com tela de LCD colorida de 12 polegadas, sensível ao toque, micro processado, ciclado a tempo, volume e fluxo. Deve possuir ajuste de inclinação da tela.

Conforme Pág.27, equipamento não possui tela inclinável.

3.3 Visão geral do bellavista 1000e



Nº	Descrição
1	Luzes de alarme
2	Tela com função de tela tátil
3	Alto-falante
4	Porta da tela (para fins de assistência)
5	Tampa para filtro do ar de resfriamento
6	Tampa para filtro do ar do paciente
7	Botão do Assistente de conexão
8	Interface externa do dispositivo (azul) <ul style="list-style-type: none"> • Conector para sensor de SpO₂
9	Interface externa do dispositivo (amarela) <ul style="list-style-type: none"> • Conector para sensor de CO₂ (opcional)
10	Válvula expiratória



Outro ponto

O edital solicita:

EXIGÊNCIAS: • O equipamento deve ser totalmente compatível com a central de monitorização BeneVision CMS, central utilizado no hospital.

O equipamento Bellavista não é compatível com a central de monitorização BeneVision, conforme apontado no próprio recurso da empresa conforme anexo da captura de tela, o Edital é claro que o equipamento deve ser totalmente compatível com a central BeneVision, e no recursos fica claro que o equipamento em questão não tem compatibilidade, o que tem é uma conexão que o equipamento ofertado tem e compatibilidade com os monitores de linha Benevision, via benelink que conecta com o monitor da linha Benevision e este monitor conecta com a central Benevision, logo o equipamento ofertado não atende ao que pede o edital.



Monitor connection partners: Mindray

Instructions for Mindray BeneLink

BeneLink can connect bedside devices into the monitoring network, allowing caregiver to view patient-centered data from different devices both on patient monitor and central monitoring system. At the same time, through eGateway, the data of all bedside devices can be sent to information system, provide foundation to achieve paperless workflow.

Physical specifications

- Size: 136.5×40×102 mm
- Weight: 0.35 kg
- Occupied slot number: 1 slot

Data transmission

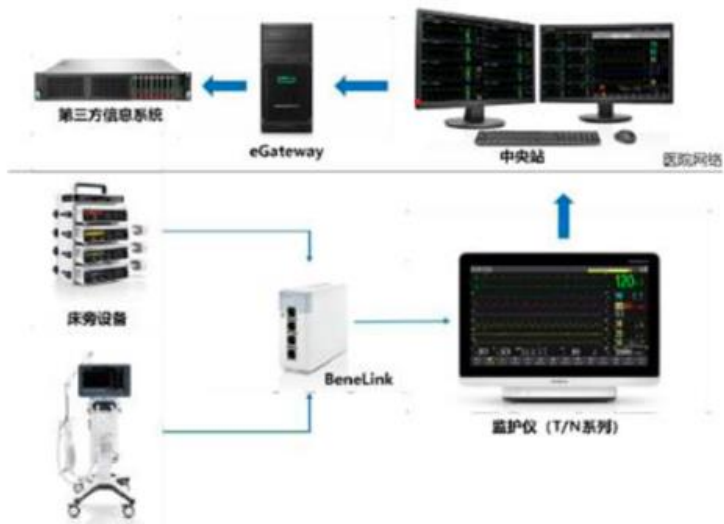
- Serial port for connection (physical interface is RJ45)
- Support parameters, respiratory waveforms, loops, alarm data

Number of devices

- Up to 4 devices can be connected simultaneously (T series)
- Up to 8 devices can be connected simultaneously (N series)

Supported Monitor

- BeneVision N22/N19/N17/N15/N12



DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO

Todas as empresas tiveram oportunidade de comprovar em consonância com os princípios licitatórios, como legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório suas características técnicas.

O edital é soberano, todos em igual direito, tiveram a oportunidade de comprovar os recursos técnicos, podendo fazer



remissões na documentação técnica que já haviam sido apresentadas juntamente com a proposta comercial.

A RECORRENTE não indicou que seus equipamentos atenderiam aos quesitos em que foi desclassificada. Desta forma correta e bem lançada a desclassificação da RECORRENTE do certame.

REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, a empresa ora RECORRIDA requer:

Que sejam recebidas as presentes contrarrazões, em todos os seus termos, e apreciadas pela R. Comissão de Licitação, para no uso de suas faculdades, e após regular instrução, digno-se em NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, em vista da completa ausência de razoabilidade das suas fundamentações;

Nestes termos,

Pede deferimento,

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.



Luciano da Silva Vasconcelos
Representante legal
RG: 8356785-6 SSP/PR
CPF: 029.804.079-41

